<u>Lei 9.718 – O fim do lucro nas seguradoras</u>

Francisco Galiza Mestre em Economia - FGV

A Medida Provisória 1.724 de 29/10/98 e, posteriormente, a sua substituta, a Lei 9.718 de 27/11/98, trouxe importantes mudanças fiscais para o mercado segurador brasileiro, plenamente válidas a partir de fevereiro de 1999. Antes da sua existência, registrávamos neste setor os seguintes tributos:

- i) Na média, uma alíquota de 25% de Imposto de Renda, calculada sobre o Lucro antes dos impostos. (Por simplificação, consideraremos neste exemplo que o Lucro Real será idêntico ao Lucro Contábil. Ou seja, as adições e deduções fiscais terão efeito líquido nulo).
 - ii) Contribuição Social de 18% sobre o Lucro.
- iii) PIS de 0,75% sobre a Receita Bruta. Aqui, simplificadamente, Prêmios mais Resultado Financeiro.
- iv) A CPMF, com 0,2% sobre do que é sacado dos bancos. Em termos aproximados, no nosso modelo, os Sinistros (S) + Comissões (C) + Despesas Administrativas (DA), estando esta contribuição já inserida nesta última conta em nosso exemplo.
- v) O último imposto registrado nas operações de seguros é o IOF, com 4% da Receita das seguradoras, no caso de veículos. Neste caso, porém, o imposto seria de responsabilidade do segurado.

Com estas condições, imaginamos uma seguradora operando somente com o ramo Automóvel e que faturasse R\$ 100 milhões em um ano. Ao operar neste ramo, ela gastaria, em média, 70% destes Prêmios em Sinistros, 20% em Comissões, 17% em Despesas Administrativas e teria 13% dos Prêmios como Receita Financeira.

Por simplificação, não levaremos em conta alterações derivadas do diferimento dos prêmios (isto leva a Prêmios Retidos = Prêmios Ganhos), nem a existência de qualquer repasse em cosseguro ou em resseguro (levando a Prêmios Retidos = Prêmios Emitidos).

Nestes números, indicados na tabela a seguir (1° coluna), determinamos os tributos sob a responsabilidade da seguradora (PIS, Contribuição Social, CPMF e IRPJ) e do segurado (IOF). Assim, faturando R\$ 100 milhões de Prêmios Líquidos, o seu Lucro Líquido seria de R\$ 2,6 milhões (uma margem de 2,5% sobre os Prêmios Brutos e 2,6% sobre os Prêmios Líquidos). Assinale-se que este valor é bem inferior ao que o Governo recebe na operação (R\$ 7,6 milhões) – R\$ 4,0 milhões do segurado e R\$ 3,6 milhões da seguradora.

Como vimos, esta situação anterior já era extremamente precária. Cada R\$ 1 de Lucro Líquido proporciona R\$ 2,90 de receita para o Governo. Com a Lei 9.718, entretanto, a situação se torna praticamente inviável. Neste novo caso, as mudanças são duas:

i) Alteração da alíquota do IOF de 4% para 25%.

ii) Antes inexistente, a obrigatoriedade do pagamento do COFINS, com alíquota de 3%, sobre a mesma base do PIS. Em uma vantagem fiscal, foi permitida a compensação em até 1/3 do pago ao COFINS, com o valor pago na Contribuição Social. Como, pela tabela a seguir, estes valores são bastante similares, consideraremos, por comodidade, que estes números se compensam. Assim, na prática, a alíquota do COFINS será de 2%.

Nestas novas condições, com os mesmos R\$ 100 milhões de Prêmios Líquidos e as mesmas condições operacionais, o Lucro Líquido baixa de R\$ 2,6 milhões para R\$ 0,3 milhões, fazendo com que a margem sobre os Prêmios Líquidos alterasse de 2,57% para 0,31%. Por outro lado, a parte do governo passa para R\$ 30,9 milhões, em uma variação de 307%!

Tributos - Antes e Depois da Lei 9.718

Valores em R\$ milhões

	Valores em Ra militoes			
	ANTES	ANTES	DEPOIS	DEPOIS
Conta	Valor	Características	Valor	Características
Prêmios Brutos (PB)	104,0		125,0	
IOF	4,0	4% dos Prêmios	25,0	25% dos Prêmios
Prêmios Líquidos (PL)	100,0		100,0	
Sinistros (S)	(70,0)	70% dos PL	(70,0)	70% dos PL
Comissões (C)	(20,0)	20% dos PL	(20,0)	20% dos PL
Desp. Administ. (DA)	(17,0)	17% dos PL	(17,0)	17% dos PL
Resul. Financ. (RF)	13,0	13% dos PL	13,0	13% dos PL
Lucro antes Impostos	6,0		6,0	
IRPJ	(1,5)	25% Lucro a/Impostos	(1,5)	25% Lucro a/Impostos
CS	(1,1)	18% Lucro a/Impostos	(1,1)	18% Lucro a/Impostos
PIS	(8,0)	0,75%*(PL+RF)	(8,0)	0,75%*(PL+RF)
COFINS	-	-	(2,3)	2%*(PL+RF)
Lucro Líquido (LL)	2,6		0,3	
CPMF	0,2	0,2%*(S+C+DA)	0,2	0,2%*(S+C+DA)
Distribuição	Valor	Composição %	Valor	Composição %
Governo – Segurado	4,0	39,2%	25,0	80,1%
Governo – Seguradora	3,6	35,7%	5,9	18,9%
Lucro Líquido	2,6	25,2%	0,3	1,0%
Total	10,2	100,0%	31,2	100,0%
Margem LL/PB	2,47%		0,25%	
Margem LL/PL	2,57%		0,31%	

Mesmo a sociedade em geral concordando que todos devem dar a sua contribuição ao ajuste fiscal proposto, não podemos deixar de assinalar que os novos números, de tão absurdos, chegam a ser até "tragicamente engraçados". Pelas condições propostas na Lei, o Lucro Líquido de uma seguradora, que operasse exclusivamente com veículos, seria 100 vezes menor do que a receita do Governo derivada destas mesmas operações!

Em vista disso, é natural que, diante deste cenário, já existam reivindicações, visando buscar uma alteração nestas condições tão difíceis. Pois, caso contrário, as seguradoras, provavelmente, não terão mais lucros a partir de 1999. E ainda considerando a hipótese mais favorável para as empresas, que é supor que o aumento do IOF não traria mudanças na demanda por seguros (mesmo com a variação do preço final em 20%), sendo assim integralmente repassado ao mercado consumidor.

Neste sentido, uma das solicitações já comentadas é a da possível redução da alíquota da Contribuição Social, de 18% para 8%. Já que, no passado, a inexistência do COFINS para as seguradoras sempre foi justificada pelo alíquota superior nesta primeira contribuição. Mas, atenção, calculando agora estas novas condições, observamos, entretanto, que a situação não muda quase nada, já que a queda na alíquota fará com que, apenas, a empresa compense menos COFINS. Ou seja, 10%, 12% ou qualquer outro número nesta faixa seria sempre plenamente compensado.

Entretanto, até a execução deste artigo, novas idéias podem surgir. Logo, é esperar para ver.